

## RESOLUÇÃO nº 670/2019 – SESA

O **Secretario de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná e do Fundo Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, incisos VI e XIII, da Lei nº Estadual 19.848, de 3 de maio de 2019; art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de Janeiro de 2014, além do previsto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o parágrafo 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria de recurso a fim de atingir um propósito comum;

- que o Município de Jesuítas solicita a Aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia em virtude do atual equipamento encontrar-se em estado precário;

- que neste caso específico o Gestor Estadual poderá recorrer da “Ação Estratégica” para Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na liberação de apoio financeiro de forma complementar, evitando, dessa forma, a desassistência na prestação deste tipo de serviço a população;

- a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR sob nº 138, de 15/10/2019 que aprova “*Ad Referendum*”;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dar apoio financeiro em caráter complementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) para investimento na rede de serviços públicos de saúde, cujo objeto destina-se à aquisição 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia para o Centro de Saúde Municipal do Município de Jesuítas.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

I - A destinação de recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção a Saúde, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para investimentos das ações e serviços públicos de saúde;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- II - A pactuação e deliberação junto a Comissão Intergestores Bipartite do Paraná;
- III - A regulamentação dos repasses Fundo a Fundo por meio de Resoluções.

**Art. 3º** Compete ao Município:

- I - A instituição e funcionamento do Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;
- II - A instituição do Fundo de Saúde por lei categorizado como fundo público em funcionamento;
- III - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;
- IV - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;
- V - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;
- IV - Manter a documentação administrativa e fiscal em arquivo pelo período mínimo legal exigido;
- VII - Utilizar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII - A manutenção do equipamento e disponibilização de profissionais capacitados para operacionalização do mesmo;
- IX - Atender a demanda da população disponibilizando os serviços de exames de Ultrassonografia por meio da aquisição deste equipamento.

**Art. 4º** O prazo para execução do recurso financeiro de que trata esta Resolução será de, no máximo, (24 vinte e quatro meses), contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo.

**Parágrafo Único:** Caso o custo da aquisição do equipamento seja superior ao montante do recurso financeiro transferido pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio Ente.

**Art. 5º** O repasse do recurso financeiro dar-se-á em parcela única e caso haja sobra de recursos após a aquisição do bem ou dos rendimentos de saldo de aplicação financeira poderá ser objeto de gasto de investimento, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O equipamento adquirido deverá ser inserido no SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) pelo beneficiário no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

**Art. 7º** Hipóteses da suspensão ou devolução dos recursos repassados:

- I - Constatação de qualquer desvio de finalidade do objeto pactuado;





II - Objeto adquirido com o recurso financeiro em questão for alheio à área da saúde.

**Art. 8º** Como se trata de Recursos Fundo a Fundo, a Prestação de Contas sobre a aplicação do recurso desta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do SUS – RAG, conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 9º** O monitoramento e a avaliação serão realizados pela SESA/Regional de Saúde do município de sua abrangência. A ação de monitoramento vale-se para produzir indicador capaz de demonstrar que o objeto pactuado foi de fato executado causando impacto positivo para população beneficiada, conforme descrito no Quadro abaixo:

INDICADOR	META PACTUADA	POPULAÇÃO BENEFICIADA
Adquirir 01 Aparelho de Ultrassonografia	Aquisição, instalação e funcionamento de 01 Aparelho de Ultrassonografia.	Manter o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

a) Verificação no SCNES se o registro do bem adquirido foi efetuado dentro do prazo estipulado na Resolução estipulada no Art. 4º.

b) Verificação no Relatório junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA se o Município está apresentando a produção de serviço referente aos exames de Ultrassonografia.

**Art. 10** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar o Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Apoio financeiro de investimento na rede de serviços para aquisição de equipamento.

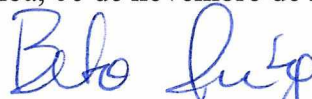
II - Elemento de Despesa: 4441.4203

III - Projeto Atividade: 4162

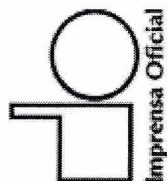
IV - Fonte 100 – Tesouro Geral do Estado

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.



**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretario de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

**109216/2019**

Título

Resolução SESA nº 670/2019

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário


RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

06/11/2019 14:44

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 670.19.rtf  
154,46 KB

Data de publicação



07/11/2019 Quinta-feira

Gratuita



Publicada

07/11/19  
22:52Nº da Edição do  
Diário: 10560[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**